

# SINPROF/RO

SINDICATO DOS PROFESSORES E  
PROFESSORAS NO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Manoel Laurentino de Souza, nº 2599, Embratel - Porto Velho - RO

Filiado à



OFÍCIO Nº 0028/2026 – SINPROF-RO

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**LEONARDO BARRETO DE MORAES**  
Prefeito do Município de Porto Velho  
Porto Velho/RO


**Assunto:** Notificação e requerimento de cumprimento da Lei Federal nº 15.326/2026 —  
enquadramento de profissionais da educação infantil na carreira do magistério público municipal.

Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE RONDÔNIA – SINPROF-RO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 11.468.407/0001-64, com registro sindical no MTE nº 45216.000159-2010-80, com sede na Rua Manoel Laurentino, nº 2599, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, representado neste ato por sua Presidente, **Elessandra Reis Batista**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 8º e 37 da Constituição Federal de 1988, e nas atribuições que lhe são conferidas como entidade representativa dos profissionais da educação pública de Rondônia, apresentar a presente NOTIFICAÇÃO E REQUERIMENTO, em razão da alteração legislativa promovida pela **Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026**.

A sanção da Lei nº 15.326/2026 pelo Presidente da República representa uma **conquista histórica para os profissionais da educação infantil brasileira**. O diploma normativo, ao alterar a Lei nº 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), consagrou expressamente que os professores da educação infantil integram o magistério público da educação básica e fazem jus ao piso salarial nacional, às progressões de carreira, às gratificações inerentes ao magistério e às regras diferenciadas de aposentadoria asseguradas à categoria, independentemente da nomenclatura do cargo que ocupam. A norma tem caráter nacional e observância obrigatória por todos os entes federativos, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Recebido  
em 30/04/26

  
SERGIO M. L. PARAGUASSU FILHO  
Secretário de Governo - SGOV